



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA  
Av. Borges de Medeiros, 2244 - 3º andar - CEP 90110-150 - (51)3289.8836

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E  
CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS DE ADOÇÃO N.º 01/2020  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E  
CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS REFERENTES À ADOÇÃO DE  
VIADUTO(S), PONTE(S) E/OU PASSAGEM(NS) INFERIOR(ES).**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana-SMIM, conforme disposto na Lei Municipal nº 11.602, de 08 de maio de 2014, Decreto Municipal n.º 20.631 de 29 de junho de 2020 e Lei nº 12.583, de 09 de agosto de 2019, torna público este Edital de Chamamento Público com vistas a obter, analisar e classificar proposta para fins de adoção integral de Viaduto(s), Ponte(s) e/ou Passagem(ns) Inferior(es) por pessoa(s) física(s) e/ou pessoa jurídica(s) de direito privado, no Município de Porto Alegre.

**2. OBJETO**

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objetivo selecionar pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessada(s) em propor e realizar ações de manutenção e conservação no Viaduto(s), Ponte(s) e/ou Passagem(ns) Inferior(es), sem o desembolso ou a transferência de recursos públicos financeiros ou patrimoniais, como o objetivo de suavizar o impacto visual ocasionado pela cortina de concreto, de modo a propiciar um visual urbano mais harmonioso e integrado à natureza, conforme objetivos descritos no art. 2º, Lei n.º 11.602/2014.

**2.2.** Respeitadas as diretrizes e condições deste Edital, os proponentes terão liberdade para apresentar sua proposta de ação, de modo a possibilitar a



consecução de planos de trabalho criados ou desenvolvidos pelos proponentes.

**2.3.** A adoção decorrente deste Edital deverá ser integral quanto ao Viaduto(s), Ponte(s) e/ou Passagem(ns) Inferior(es), nos termos art. 5º da Lei n.º 11.602/2014.

**2.4.** Este Chamamento Público não tem por finalidade a seleção de fornecedores visando à aquisição de bens ou a prestação de serviços em favor da Administração Pública em troca de remuneração, tampouco a disponibilização de pessoal para o aparelho administrativo do Município.

**2.5.** A adoção terá o prazo mínimo de um (01) ano, contados da publicação do Termo de Adoção no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre – DOPA-e, o qual poderá ser prorrogado, a cada ano, pelo prazo máximo de 5(cinco) anos, observado o desempenho prévio do adotante na execução de suas obrigações.

**2.6.** Estão no escopo da adoção a realização dos serviços básicos abaixo elencados, podendo, a critério da Comissão de Seleção, serem solicitados outros serviços de acordo com o caso em específico:

**2.6.1. Limpeza:** A limpeza deverá remover das superfícies resíduos de oxidação, limo, urina e dejetos, óleos e gorduras, pichações, vegetações incrustadas em juntas ou elementos, cartazes e panfletos aderidos ou qualquer outro tipo de sujidade. A limpeza inclui a coleta e descarte regular de resíduos que estiverem na área do viaduto.

**2.6.2. Reparos superficiais:** O reparo da face do concreto e paredes de alvenaria danificada somente devem ser feitos superficialmente, ou seja, dos quais não se exijam intervenções como recuperação estrutural.

**2.6.3. Passeios:** Deverá haver a recomposição de calçamentos de passagem de pedestres; a recomposição de acessórios metálicos; a recomposição de revestimentos cerâmicos; e, a substituição dos meios fios e manutenção da conservação.

**2.6.4. Pintura:** No caso de pintura nova, deverá ser utilizada tinta anti-pichação, devendo o adotante indicar qual tinta será usada quando da apresentação da proposta, que será aprovada ou não pela Comissão.



**2.6.5. Sistema de drenagem:** Deverá ser realizada pelo adotante a limpeza e manutenção dos ralos e bocas de lobo com o intuito de desobstruir o sistema de drenagem.

**2.6.6. Guarda Corpo:** Deverão ser realizadas pelo adotante as manutenções necessárias no guarda corpo, tais como pintura, consertos e eventuais reparos.

**2.7.** Estão excluídos do escopo da adoção objetos deste Edital os seguintes serviços:

- a) Manutenção das redes elétricas, de iluminação pública, de drenagem e de abastecimento de água;
- b) Prestação de qualquer serviço aos equipamentos dos ambulantes ou quaisquer outros prestadores de serviços eventualmente instalados no viaduto/ponte/passagem inferior.
- c) Manutenção dos postes de iluminação;
- d) Manutenção dos equipamentos de circuito fechado de câmeras;
- e) Manejo da mata ciliar;
- f) Segurança do viaduto/ponte/passagem inferior.

**2.8.** O PROPONENTE fica ciente quanto ao dever de cumprimento do disposto no item 2.6 deste Edital e responsabiliza-se pela execução dos serviços básicos obrigatórios delimitados, sob pena de rescisão do Termo de Adoção.

### **3. DO INSTRUMENTO DA COOPERAÇÃO**

**3.1.** A SMIM celebrará Termo de Adoção com a(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) selecionada(s), o qual terá a natureza de parceria entre os setores público e privado em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem o desembolso ou a transferência de recursos públicos financeiros ou patrimoniais.

**3.2.** A seleção da proposta e a aprovação do plano de trabalho não gerarão direito à celebração do Termo de Adoção, cuja assinatura ficará condicionada à sua viabilidade legal e às razões de conveniência e oportunidade administrativa.



**3.3.** A lista completa dos viadutos, pontes e passagens inferiores passíveis de adoção segue no ANEXO IV, deste Edital, bem como poderá ser consultada no site da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana-SMIM no sítio: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smim/>.

**3.4.** Caso o adotante requeira a adoção de viaduto, ponte e/ou passagem inferior que não esteja na lista mencionada no **item 3.3**, este(a) poderá submetido(a) o pedido para apreciação da Comissão de Seleção que fará análise da sua viabilidade.

#### **4. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** O Chamamento Público observará as seguintes etapas:

Lançamento do Edital
Entrega das propostas contendo Plano de Trabalho e requerimento de adoção
Análise pela Comissão de Seleção das propostas enviadas
Convocação dos proponentes selecionados para apresentação da documentação complementar de que trata o item 12 deste Edital
Eventuais ajustes no plano de trabalho
Assinatura do Termo de Adoção com cada proponente selecionado

**4.2.** O presente Edital ficará aberto por tempo indefinido, à disposição dos interessados para apresentação de suas propostas.

**4.3.** O Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, sobretudo quando não houver mais necessidade de recebimento de propostas.

**4.4.** À medida que forem apresentadas, a Comissão de Seleção analisará as propostas.

**4.5.** Os interessados cujas propostas forem selecionadas serão convocados pela SMIM para entrega da documentação complementar de que trata o item 12 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA  
Av. Borges de Medeiros, 2244 - 3º andar - CEP 90110-150 - (51)3289.8836

**4.6.** A SMIM poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do presente Edital.

**4.7.** Após aprovação do plano de trabalho, a SMIM celebrará Termo de Adoção com a(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) selecionada(s).

**4.8.** A Comissão de Seleção fará consulta junto a Secretaria Municipal de Cultura quanto a eventuais viadutos, pontes e/ou passagens inferiores tombados que façam parte do patrimônio histórico e cultural do Município para verificar a viabilidade de sua adoção.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** As propostas de adoção de que trata este Edital, poderão ser apresentadas por qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado (doravante denominada PROPONENTE).

**5.1.1.** É facultada a associação de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado para a apresentação de PROPOSTA em conjunto.

**5.1.1.2.** A associação de que trata o item **5.1.1** deste Edital deverá ser prévia à apresentação da PROPOSTA, sendo dispensada a necessidade de vínculo formal entre os participantes, devendo, contudo, ser apresentada declaração específica de associação para os fins deste procedimento, firmada por todos os integrantes do grupo associado.

## **6. PUBLICIDADE E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E OUTRAS INFORMAÇÕES**

**6.1.** O Edital completo referente à ADOÇÃO estará gratuitamente disponível aos interessados no sítio: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smim/>

**6.2.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SMIM) não se responsabiliza pelo texto e anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma e local diversos do disposto no item acima.



## 7. PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1.** A proposta de Plano de Trabalho deverá ser apresentada em mídia digital (CD ou Pen Drive) dentro de envelope contendo requerimento, conforme Anexo I, e entregue junto ao Gabinete do Secretário da SMIM, na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, na Av. Borges de Medeiros, 2244, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, com o título: “PROPOSTA PARA ADOÇÃO DO XXXX (citar o viaduto/ponte/passagem inferior) - NOME(S) DO(S) PROPONENTE(S)”, ou ainda, enviada para o seguinte e-mail: [gabinete.smim@portoalegre.rs.gov.br](mailto:gabinete.smim@portoalegre.rs.gov.br), com solicitação de confirmação de recebimento, haja vista a possibilidade de haver falhas no envio/recebimento quando o arquivo de mídia for muito extenso.

**7.2.** A COMISSÃO será composta por servidores da SMIM, a quem compete executar e acompanhar o presente procedimento, sendo composta por um (1) representante do Gabinete do Secretário (GS-SMIM); um (1) representante da Diretoria Geral de Planejamento (DGPLAN-SMIM); e, um (1) representante técnico da Equipe de Obras de Arte Especiais (EOAE)-SMIM.

**7.3.** A PROPOSTA não poderá ter qualquer meio de proteção por senha ou chave de acesso, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados.

## 8. DA SELEÇÃO

**8.1.** A Comissão de Seleção, formada por três servidores da SMIM, processará e julgará as propostas, conforme os seguintes critérios:

Item solicitado	Pontos	Peso
a. Clareza na descrição do objeto a ser executado.	0 a 5 pontos	02
b. Pertinência entre a proposta apresentada e o objeto deste Edital previsto no item 2.	0 a 5 pontos	02



c. A indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados.	0 a 5 pontos	03
d. Estratégias para manutenção e conservação do objeto a ser adotado	0 a 5 pontos	03
e. Avaliação da Proposta de Plano de Trabalho com apresentação conceitual do projeto, sinalização visual, tipo de intervenção- a ser elaborada a critério do Proponente-, em atendimento ao item 12.7 deste Edital.	0 a 5 pontos	04
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>70 pontos</b>	

**8.2.** Após a análise técnica, a Comissão de Seleção poderá solicitar que o proponente sane qualquer irregularidade ou imprecisão na proposta apresentada, sob pena de rejeição da proposta, de acordo com o item **4.6.** deste Edital.

**8.3.** As propostas que atingirem menos que 35 pontos serão rejeitadas.

**8.4.** Após a análise das propostas a classificação será publicada no DOPA- e em 07 dias úteis, e caso houver mais de um interessado na adoção do mesmo viaduto, ponte e/ou passagem inferior com proposta aprovada pela Comissão de Seleção, a escolha do adotante dar-se-á mediante sorteio público.

**8.5.** Decorrido o prazo referido no item **8.4.**, a COMISSÃO terá até 07 (sete) dias corridos para a publicação da decisão sobre eventuais recursos recebidos em conjunto com nova classificação dos PROPONENTES, se for o caso.

**8.5.1.** Caso houver apenas um (01) interessado na adoção de determinado Viaduto(s), Ponte(s) e/ou Passagem(ns) Inferior(es), a decisão quanto a aprovação ou não da proposta de Plano de Trabalho será publicada no DOPA- e em 07 dias úteis.

**8.6.** Uma vez publicada a classificação do(s) PROPONENTE(S), será feita a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do primeiro colocado, sendo que, caso este PROPONENTE não seja habilitado, se procederá com a análise dos demais, em ordem de classificação, até que haja um PROPONENTE habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA  
Av. Borges de Medeiros, 2244 - 3º andar - CEP 90110-150 - (51)3289.8836

**8.7.** A COMISSÃO irá publicar decisão final acerca do PROPONENTE habilitado, assim como justificativa sobre eventuais inabilitações, abrindo-se prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentação de recurso contra eventual inabilitação.

**8.8.** Decorrido o prazo referido no item **8.7**, a COMISSÃO terá até 07 (sete) dias corridos para a publicação da decisão sobre eventuais recursos recebidos em conjunto com nova decisão acerca do PROPONENTE habilitado.

**8.9.** Após a publicação da decisão final sobre o PROPONENTE habilitado, este estará apto para a assinatura do Termo de Adoção disposto no Anexo III.

## **9. ÔNUS E CUSTOS FINANCEIROS**

**9.1.** Os ônus e custos financeiros incorridos na execução dos serviços prestados no escopo da adoção de que trata este Edital, inclusive na elaboração de eventuais projetos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do ADOTANTE.

**9.2.** Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária ao ADOTANTE pelo Município em razão da adoção acordada.

## **10. CONTRAPARTIDAS DA ADOÇÃO**

**10.1.** Como contrapartida da adoção, ao ADOTANTE será autorizado a instalar equipamento/placa de sinalização visual na área adotada, nos termos do art. 9º da lei n.º 11.602/2014 e art. 9º do Decreto nº 20.631/2020.

**10.2.** A autorização para a instalação de equipamento/placa de sinalização visual será conferida mediante prévia análise e aprovação da SMIM de projeto elaborado pelo ADOTANTE.

**10.3.** O equipamento/placa de sinalização visual será de natureza institucional e de identidade do ADOTANTE ou dos integrantes do grupo de ADOTANTES associados, não sendo permitida a exploração comercial das placas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA  
Av. Borges de Medeiros, 2244 - 3º andar - CEP 90110-150 - (51)3289.8836

**10.4.** Quaisquer ônus ou custos incorridos na elaboração de projetos, na instalação e na manutenção do conjunto de placas de sinalização visual são de inteira responsabilidade do ADOTANTE.

## **11. CONCORDÂNCIA DO PROPONENTE AOS TERMOS DO EDITAL**

**11.1.** A apresentação de PROPOSTA implica concordância integral do(s) PROPONENTE(s) aos termos deste Edital.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELOS PROPONENTES SELECIONADOS**

**12.1.** A(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) cuja proposta for selecionada deverá obrigatoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:

### **12.2. Habilitação Jurídica:**

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, nos termos do art. 28, V da Lei Federal nº 8.666/1993, em vigor.

**a)** O PROPONENTE poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

II. Declaração de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em atendimento ao



Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme **ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**, assinada por representante legal do PROPONENTE.

III. Declaração do PROPONENTE, sob as penas da lei, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal do PROPONENTE.

**12.3.** Em caso de associação conforme dispõe o item **5.1.1**, deverá ser apresentada declaração específica de associação para os fins deste procedimento firmada pelos representantes legais de cada integrante do grupo associado.

**12.4. Regularidade Fiscal:**

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ/MF ou Pessoa Física -CPF/MF;

II. Certidão Conjunta de regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede do PROPONENTE, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

III. Certidões de regularidade de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município de Porto Alegre, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

IV. Certidão de regularidade de Débito junto à Previdência Social - CND, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

V. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação, para o caso de pessoa jurídica de direito privado;

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos do art. 29, V da Lei Federal nº 8.666/1993, para o caso de pessoa jurídica de direito privado;

VII. Certidão de negativa de falência, concordata recuperação judicial ou extrajudicial, para o caso de pessoa jurídica de direito privado.



**12.5** As certidões indicadas nas alíneas "b" e "d" poderão ser apresentadas nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1751/14, publicada no DOU de 03/10/14.

**12.6** Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

**12.7.** Em todos os casos deverá ser apresentado Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART).

**12.8. Proposta de Plano de Trabalho:**

**12.8.1. A Proposta de Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:**

- a) Apresentação conceitual do projeto e da sinalização visual através de imagens e/ou imagens em 3D, gráficos, croquis, a ser elaborada a critério do Proponente;
- b) Identificação nominal do objeto a ser executado, contendo levantamento fotográfico e arquitetônico da(s) obra(s) de arte especial(is) a ser(em) adotada(s), informando o tipo de material (acabamento) que é composto e que tipo de intervenção será feita;
- c) Metas a serem atingidas;
- d) Etapas ou fases de execução;
- e) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

**12.9.** A não apresentação dos documentos listados no item acima impedirá a celebração do Termo de Adoção. A Comissão de Seleção poderá solicitar que o proponente sane qualquer irregularidade ou imprecisão nos documentos apresentados, sob pena de rejeição da proposta.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A adoção de que trata o presente Edital tem natureza precária e poderá ser revogada, a qualquer tempo por razões de interesse público, devidamente



justificadas, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

**13.2.** Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

**13.3.** A adoção poderá ser rescindida por solicitação de qualquer uma das partes, mediante notificação prévia de 30 dias.

**13.4.** O Adotante deverá iniciar os trabalhos de manutenção no Viaduto(s), Ponte(s) e/ou Passagem(ns) Inferior(es) no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Adoção, sob pena de ser rescindido o Termo.

**13.4.1.** Passado o prazo de 90 dias sem ter o Adotante iniciado o trabalho de manutenção do Viaduto(s), Ponte(s) e/ou Passagem(ns) Inferior(es) adotado, o Termo de Adoção será rescindido.

**13.5.** A adoção será cassada pela SMIM em caso de descumprimento pelo ADOTANTE de quaisquer preceitos e obrigações contidas neste Edital e em seus Anexos, bem como aos preceitos do Termo de Adoção firmado, sem direito a qualquer tipo de indenização ao ADOTANTE ou incidência de quaisquer ônus ao Município de Porto Alegre.

**13.6.** A adoção de que trata este Edital opera sem prejuízo da função do Município de administrar os próprios municipais.

**13.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, ressarcimento ou indenização por parte da Administração Pública.

**13.8.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto tais como deslocamento e diária de pessoal, correrão por conta de cada partícipe. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração em contrapartida aos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA  
Av. Borges de Medeiros, 2244 - 3º andar - CEP 90110-150 - (51)3289.8836

**13.9.** A Administração Pública não cobrará dos proponentes taxa ou qualquer outro valor para participar deste Chamamento Público.

**13.10.** O presente Chamamento Público poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**13.11.** A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

**13.12.** Os esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital de Chamamento Público poderão ser obtidos através do telefone da SMIM (51) 3289-8836 ou diretamente na sede da SMIM.

**13.13.** É de responsabilidade da SMIM a fiscalização do cumprimento dos termos deste Edital e do respectivo Termo de Adoção.

**13.14.** São anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

**SÃO ANEXOS DESTE EDITAL:**

**ANEXO I.** Requerimento para Adoção

**ANEXO II.** Termo de Adoção

**ANEXO III.** Declaração de que não emprega menor

**ANEXO IV.** Lista de Obras de Arte Especiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA  
Av. Borges de Medeiros, 2244 - 3º andar - CEP 90110-150 - (51)3289.8836

### Anexo I

<b>REQUERENTE:</b>		
<b>PROFISSÃO:</b>		
<b>E-MAIL:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>BAIRRO</b>	<b>CIDADE</b>	<b>FONE</b>

**VEM REQUERER a Vossa Senhoria:**

<p>Termos em que pede deferimento</p> <p>_____</p> <p>Proponente</p>
--

Recebido por: \_\_\_\_\_

Setor/Data: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA  
Av. Borges de Medeiros, 2244 - 3º andar - CEP 90110-150 - (51)3289.8836

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ/CPF nº .....DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Data) .....

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



## ANEXO III

### TERMO DE ADOÇÃO

**Termo de Adoção que celebram entre si o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e**  
\_\_\_\_\_,  
**visando a adoção da ponte/viaduto/passagem inferior (nome do local)....., SEI: XXXXXX**

Ajustam o seguinte Termo de Cooperação:

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, com sede na Praça Montevideo, nº 10, em Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963. 560/ 0001 - 60, representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SMIM, **Marcelo Gazen**, doravante denominada SMIM, e, \_\_\_\_\_, pessoa física/jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, domiciliado/com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominado ADOTANTE, celebram o presente **Termo de Adoção** para a execução do objeto descrito na cláusula segunda, tendo como justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente TERMO reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal Nº 11.602, de 08 de maio de 2014, da Lei n.º 12.583, de 9 de agosto de 2019 e do Decreto nº 20.631, de 29 de junho de 2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente TERMO tem por objeto a adoção integral do viaduto, da ponte e/ou da passagem inferior \_\_\_\_\_, nos termos do disposto no presente instrumento e em seus anexos.

2.2. A adoção de que trata este TERMO possui natureza precária.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente TERMO terá prazo de 01(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre – DOPA-e, podendo ser prorrogado sucessivas vezes pelo mesmo período, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo.

3.2. A prorrogação será precedida de avaliação de desempenho do ADOTANTE e reavaliação dos serviços necessários ao viaduto, ponte e/ou passagem





inferior \_\_\_\_\_, a serem realizadas pela SMIM.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DECORRENTES DA ADOÇÃO**

**4.1.** Não haverá qualquer repasse de recursos públicos para a realização dos serviços assumidos pelo ADOTANTE, os quais serão de sua única e inteira responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DO ADOTANTE**

**5.1.** Sem prejuízo da obrigação de executar os serviços obrigatórios descritos no **ANEXO II** e eventuais complementares e suplementares, de acordo com a proposta apresentada, o ADOTANTE:

- a) Deverá conservar todas as benfeitorias que eventualmente venham a ser implantadas de comum acordo, durante a vigência deste TERMO.
- b) Não poderá realizar obras, instalar, deslocar ou retirar qualquer equipamento e mobiliário urbano, nem plantar ou substituir qualquer espécie de vegetação, sem a prévia autorização, por escrito, da equipe técnica da SMIM, a quem cabe avaliar a sua necessidade e conveniência, bem como orientar e fiscalizar a sua execução, a qual, se necessário, consultará a SMAMS.
- c) Terá o dever de refazer ou reparar, às suas expensas, e nos prazos estipulados pela SMIM, todo e qualquer serviço objeto deste TERMO realizado em desacordo com as especificações, normas e padrões da Secretaria.
- d) Deverá assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, no caso de contratação direta ou de subcontratação, oriundas dos serviços relativos a este TERMO, arcando com todos os custos e despesas referentes a processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas contra o Município de Porto Alegre, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses do Município, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua desoneração.
- e) Deverá responsabilizar-se pelas contratações de terceiros para a execução dos serviços relativos ao presente TERMO, que venha eventualmente a realizar, competindo à SMIM, em quaisquer hipóteses, a fiscalização dos referidos serviços.
- f) Deverá substituir profissional ou equipe que este já trabalhando a seu serviço caso solicitado pela SMIM mediante justificativa.
- g) Deverá garantir que os profissionais responsáveis pelos serviços descritos neste TERMO estejam uniformizados, portando crachá de identificação com nome próprio e nome ou marca do ADOTANTE ou eventual prestadora de serviço contratada.



- h)** Deverá responsabilizar-se e garantir que os profissionais responsáveis pelos serviços descritos neste TERMO utilizem os equipamentos de proteção individual previstos na legislação e normas técnicas relativas à segurança e saúde no trabalho.
- i)** Não poderá usar o nome, marcas, brasões ou logotipos da SMIM e da Prefeitura, mesmo que nos uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos utilizados na realização dos serviços descritos neste TERMO, mesmo que por terceiros contratados, sem a autorização oficial da SMIM.
- j)** Não poderá utilizar o viaduto, ponte e/ou passagem inferior para atividades comerciais de qualquer espécie, uma vez que a adoção não altera a natureza de uso e gozo do bem público.
- k)** Não poderá autorizar ou permitir a utilização da área do viaduto, ponte e/ou passagem inferior para atividades comerciais, devendo comunicar imediatamente à SMIM o não cumprimento desta norma por terceiros.
- l)** Deverá comunicar à SMIM, formalmente e de imediato, eventuais ocorrências de turbacão ou esbulho, ou ainda qualquer forma de perturbação ou ofensa à dominialidade pública do viaduto, ponte e/ou passagem inferior.
- m)** Deverá indicar um Responsável Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica, que responderá pelos serviços referidos neste TERMO.
- n)** Deverá manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a SMIM com poderes, inclusive, para receber notificações.
- o)** Deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado à SMIM ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento.
- p)** Deverá providenciar, sem ônus para SMIM, o afastamento imediato de qualquer empregado seu, cuja conduta, no local da prestação do serviço, a critério da SMIM, seja incompatível com o ambiente de trabalho.
- q)** Deverá apresentar relatório mensal à SMIM listando os serviços realizados no período.
- r)** Deverá colaborar com a ação fiscalizatória da SMIM, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências solicitadas pela Secretaria.
- s)** Declara estar ciente que deverá cumprir com os termos do edital de adoção, principalmente no que diz respeito aos serviços básicos a ser(em) realizado(s) no(s) viaduto(s), ponte(s) e/ou passagem(ns) inferior(es) a ser(em) adotado(s), sob pena de rescisão do presente Termo.

**5.2.** Estão excluídos do escopo de adoção deste TERMO as seguintes obrigações:

- a)** Manutenção das redes elétricas, de iluminação pública, de drenagem e de abastecimento de água;



- b) Manutenção dos postes de iluminação;
- c) Manutenção dos equipamentos de circuito fechado de câmeras;
- d) Manejo da vegetação arbórea;
- e) Transporte dos resíduos sólidos recolhidos até a destinação final;
- f) Danos causados por eventos realizados por terceiros ou decorrentes de força maior;
- g) Manejo da mata ciliar;
- h) Segurança do viaduto/ponte/passagem inferior;
- i) Prestação de qualquer serviço aos equipamentos dos ambulantes ou quaisquer outros prestadores de serviços eventualmente instalados no viaduto/ponte/passagem inferior.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**

### **6.1. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana– SMIM:**

- a) Fiscalizar a execução dos serviços assumidos pelos ADOTANTES e verificar o cumprimento dos preceitos do presente TERMO e dos seus anexos, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- b) Comunicar formalmente aos ADOTANTES o descumprimento das orientações acordadas neste TERMO, bem como do Edital.
- c) Por meio da Equipe de Obras de Arte Especiais-EOAE/SMIM repassar as orientações relativas à conservação e manutenção do viaduto, ponte e/ou passagem inferior apenas ao responsável indicado pelos ADOTANTES, ficando vedado o repasse de quaisquer orientações ou comunicações diretamente a terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

### **7.1. Como contrapartida à adoção, os ADOTANTES terão direito à:**

- a) O adotante poderá instalar equipamento de comunicação visual relativo à sua identidade, mediante aprovação e em espaço definido pela SMIM, de no máximo 0,35m x 0,25m e contendo os dizeres: "Um(a) parceiro(a) de Porto Alegre" e o brasão oficial do Município.
- b) Fica proibida a veiculação, pelo adotante, de anúncios publicitários de terceiros nos equipamentos de comunicação visual das pontes, viadutos e/ou passagens inferiores adotados.
- c) É proibida a veiculação no viaduto, ponte e/ou passagem inferior adotado de propaganda eleitoral, político partidária, anúncios ofensivos, símbolos futebolísticos ou outros de qualquer natureza.
- d) A autorização para a instalação de placas de sinalização visual será conferida mediante prévia análise e aprovação da SMIM de Plano de Trabalho elaborado pelo ADOTANTE e aprovado pela Comissão de Seleção, que seguirá como ANEXO I deste Termo.
- e) As placas de sinalização visual serão de natureza institucional e de identidade do ADOTANTE ou dos integrantes do grupo de ADOTANTES associados, não sendo permitida a exploração comercial das placas.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A SMIM fiscalizará a execução dos serviços assumidos pelo ADOTANTE e verificará o cumprimento dos preceitos do presente TERMO podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, conforme procedimentos dispostos na Cláusula Nona – Das Irregularidades e da Cassação.

## **CLÁUSULA NOVA – DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO**

**9.1.** A adoção poderá ser rescindida a qualquer tempo pela SMIM por razões de interesse público, devidamente justificada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

**9.2.** O Adotante deverá iniciar os trabalhos de manutenção no Viaduto(s), Ponte(s) e/ou Passagem(ns) Inferior(es) no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Adoção, sob pena de ser rescindido o Termo.

**9.3.** Passado o prazo de 90 dias sem ter o Adotante iniciado o trabalho de manutenção do Viaduto(s), Ponte(s) e/ou Passagem(ns) Inferior(es) adotado, o Termo de Adoção será rescindido.

**9.4** A adoção poderá ser rescindida por solicitação de qualquer uma das partes, mediante notificação prévia de 30 dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES E DA CASSAÇÃO**

**10.1.** O descumprimento pelo ADOTANTE de quaisquer preceitos e obrigações contidas neste Termo e em seus Anexos ensejará a CASSAÇÃO deste TERMO, sem direito a qualquer tipo de indenização ao ADOTANTE ou incidência de quaisquer ônus ao Município de Porto Alegre, mediante notificação prévia, na forma que segue:

- a) A SMIM notificará o ADOTANTE sobre eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços assumidos pelo ADOTANTE, descumprimento dos preceitos do presente TERMO estabelecendo prazo para o saneamento da(s) irregularidade(s).
- b) Não sanada(s) a(s) irregularidade(s) de que trata o item anterior, a SMIM notificará o ADOTANTE sobre a cassação do presente TERMO, estabelecendo prazo para manifestação.
- c) Decorrido o prazo estipulado no item anterior sem manifestação ou sendo improvida a manifestação do ADOTANTE pela SMIM, o presente TERMO será cassado mediante ato do Secretário da SMIM publicado no DOPA-e.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ÔNUS E CUSTOS FINANCEIROS**

**11.1.** Os ônus e custos financeiros incorridos na execução dos serviços prestados no escopo da adoção de que trata este Edital, inclusive na elaboração de eventuais projetos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do ADOTANTE.



**11.2** Quaisquer ônus ou custos incorridos na elaboração de projetos, na instalação e na manutenção do conjunto de placas de sinalização visual são de inteira responsabilidade do ADOTANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A SMIM tratará diretamente com o responsável indicado pelo ADOTANTE todas as questões relativas ao objeto deste TERMO, mesmo quando se tratar de obrigação executada por terceiro contratado pelo ADOTANTE, o que não afastará a sua plena responsabilidade.

**12.2.** A SMIM poderá, a seu critério exclusivo, sem prejuízo ao disposto no presente TERMO, implantar equipamentos ou realizar obras no viaduto, ponte e/ou passagem inferior.

**12.3.** Todas as benfeitorias, obras e serviços, inclusive os equipamentos e construções implantados no do viaduto, ponte e/ou passagem inferior durante a vigência deste TERMO, passarão a integrar o patrimônio público do Município e as despesas da sua execução não serão ressarcidas, a qualquer tempo, mesmo quando inteiramente realizadas pelo ADOTANTE.

**12.4.** A SMIM se reserva o direito de ter acesso e exercer permanentemente a fiscalização no do viaduto, ponte e/ou passagem inferior.

**12.5.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente TERMO, que não possam ser resolvidos de comum acordo pelas partes.

**12.6.** E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo de Adoção, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Adotante.

### **ANEXOS:**

**Integram o presente Termo de Adoção:**

**ANEXO I.** Plano de Trabalho contendo apresentação conceitual do projeto e da sinalização visual aprovado pela Comissão de Seleção.

**ANEXO II.** Registro e Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART)



## ANEXO IV

OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - VIADUTOS		LOCALIZAÇÃO
1	Abdias do Nascimento	Av. Edvaldo Pereira Paiva
2	Açorianos	Av. Borges de Medeiros
3	Celso Furtado	Avenida Teresópolis
4	D. Pedro I	Av. Borges de Medeiros
5	Elevada da Conceição	Rua da Conceição
6	Elevada da Conceição	Rua da Conceição
7	Imperatriz D. Leopoldina	Av. João Pessoa
8	Ildo Meneghetti	Rua Ramiro Barcelos
9	José Eduardo Utzig	Av. Dom Pedro II c/ Benjamin Constant
10	Obirici	Av. Assis Brasil
11	Loureiro da Silva	Rua Duque de Caxias
12	Mendes Ribeiro ( corredor de ônibus)	Av. Carlos Gomes c/ Av. Protásio Alves
13	Mendes Ribeiro ( corredor de ônibus)	Av. Carlos Gomes c/ Av. Protásio Alves
14	Mendes Ribeiro	Av. Carlos Gomes c/ Av. Protásio Alves
15	Mendes Ribeiro	Av. Carlos Gomes c/ Av. Protásio Alves
16	Otávio Rocha	Av. Duque de Caxias
17	Tiradentes	Av. II Perimetral
18	Jayme Caetano Braun	Av. Carlos Gomes
19	Leonel Brizola	3ª Perimetral
20	São Jorge	Av. Bento Gonçalves
21	Rodoviária	Av. Julio de Castilhos
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PASSARELAS		LOCALIZAÇÃO
1	Parque Moinhos de Vento	Rua 24 de Outubro
2	Rodoviária	Rua da Conceição
3	Carris	Rua Albion
4	CEEE	Rua Félix Cunha Rodrigues
5	C.T.G. 35	Rua Barão do Amazonas
6	Av. Princesa Isabel	Av. Princesa Isabel
7	Rua Santa Cecília	Rua Santa Cecília
8	Simpala	Rua Salvador França
9	Rua Zero Hora	Rua Erico Veríssimo
10	Rua Veríssimo Rosa	Rua Veríssimo Rosa
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES		LOCALIZAÇÃO
1	Av. Edvaldo Pereira Paiva	Av. Edvaldo Pereira Paiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA  
Av. Borges de Medeiros, 2244 - 3º andar - CEP 90110-150 - (51)3289.8836

2	Av. Edvaldo Pereira Paiva (2ª ponte)	Av. Edvaldo Pereira Paiva
3	Av. Borges de Medeiros	Av. Borges de Medeiros
4	Av. Praia de Belas	Av. Praia de Belas
5	Rua Mucio Teixeira	Mucio Teixeira
6	Av. Getúlio Vargas	Av. Getúlio Vargas
7	Av. Érico Veríssimo I	Av. Érico Veríssimo
8	Av. Érico Veríssimo II	Av. Érico Veríssimo
9	Av. Azenha	Av. Azenha
10	Av. João Pessoa	Av. João Pessoa
11	Rua Santana	Rua Santana
12	Rua Ramiro Barcelos	Rua Ramiro Barcelos
13	Rua Silva Só I	Rua Silva Só
14	Rua Silva Só II	Rua Silva Só
15	Rua Vicente da Fontoura	Rua Vicente da Fontoura
16	Av. Cel. Lucas de Oliveira	Av. Ipiranga
17	Rua Euclides da Cunha	Rua Euclides da Cunha
18	Rua Barão do Amazonas	Rua Barão do Amazonas
19	Rua Guilherme Alves	Av. Ipiranga
20	Rua Salvador França I	Rua Salvador França
21	Rua Salvador França II	Rua Salvador França
22	Rua Salvador França Corredor	Av. Ipiranga
23	Rua Prof. Cristiano Fischer	Rua Cristiano Fischer
24	Rua Frei Germano	Av. Ipiranga
25	Center Park	Av Ipiranga 7531-7624
26	Rua Joaquim Porto Vila Nova	Av. Ipiranga
27	Av. Antônio de Carvalho	Av. Antônio de Carvalho
28	Av. Baltazar de Oliveira Garcia	Divisa com Alvorada
29	Av. Edgar Pires de Castro	Av. Edgar Pires de Castro 3480
30	Rua Capitão Coelho	Rua Dr. Salomão Pires de Abrahão
31	Rua dos Marinheiros	Ilha da Pintada
32	Av. Nilo Wulf	Av. Nilo Wulf - Restinga
33	Ponte da PUC	Av. Ipiranga (proximo ao Museu da PUC)
<b>OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - TRAV. DE PEDESTRES</b>		<b>LOCALIZAÇÃO</b>
1	Rua do Arvoredo	Lomba do Pinheiro
2	Rua Batovi	Av. Sarandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA  
Av. Borges de Medeiros, 2244 - 3º andar - CEP 90110-150 - (51)3289.8836

3	Av. Beira Rio	Lami - Arroio Manecão
4	Rua Caldeia	Rua Ariosto Vieira Rodrigues
5	Rua Camila Furtado Alves	Av. Paula Soares
6	Chui	Rua Ibicui
7	Rua Conde do Bom Fim Nº 342	Rua Santa Flora
8	Rua Desembargador Almiro Cauduro	Av. Paula Soares
9	Rua 18 de Setembro	Av. Ipiranga
10	Beco 1088	Rua Francisco Medeiros
11	Travessa Dois	Francisco Medeiros
12	Estados	Aeroporto
13	Estados (TREM)	Rua Provenzano
14	Rua Fernando Strehlau	Av. Paula Soares
15	Rua Francisco de Medeiros	Nº 580
16	Rua Gaspar de Lemos	Av. Paula Soares
17	Itaeté	Av. Sarandi
18	Jataí	Av. Divisa
19	Av. João Antônio Lopes	Esquina Av. Bento Gonçalves
20	Av. Karl Iwers	Av. Paula Soares
21	Rua Lopes Teixeira	Rua Ney Só dos Santos
22	Rua Luiz Caetano Antinolfi	Nº 153
23	Rua Mem de Sá	Bom Jesus
24	Rua Nicolau Failace	Rua Paul Harris Nº 42 (Praça)
25	Rua Nilton Salgado Pereira	Av. Paula Soares
26	Av. Paula Soares 627	Av. Paula Soares
27	Rua Oniva de Moura Brizola	Av. Paula Soares
28	Praça Carai	Travessa 2
29	Av. Sarandi	Alameda 3 de Outubro
30	Av. Sarandi	Próximo ao Nº 545
31	Av. Sarandi	Rua Tapirapes
32	Av. Sarandi	Próximo ao Nº 675
33	Av. Sarandi	Praça Malcon
34	Sezefredo Inácio de Oliveira	Rua Carlos Barone - Próx. Nº 198
35	Sezefredo Inácio de Oliveira	Rua Desidério Severino - Próx. Nº 158
36	Sezefredo Inácio de Oliveira	Av. Manoel Elias - Próx. Nº 515
37	Upamaroti	Avenida Divisa
38	Av. Baltazer de Oliveira Garcia	Rua Professor Emilio Kemp
	<b>OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - TUNÉIS</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>
1	Tunel da Conceição - Ramo A (centro bairro)	Rua da Conceição
2	Tunel da Conceição - Ramo B (bairro centro)	Rua da Conceição
	<b>OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PASSAGEM INFERIOR</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>
1	Trincheira da Cristóvão Colombo	Avenida Cristóvão Colombo
2	Trincheira da Avenida Ceará	Avenida Ceará
3	Trincheira da Avenida Anita Garibaldi	Avenida Anita Garibaldi